



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO N° 31.139, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****010, DIRLEY FEITOSA BEZERRA;

II - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****362, MAURO SÉRGIO SANTOS SILVA;

III - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****991, SINEMAR LUIZ DE SOUZA;

IV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****197, FRANCINEUDO MOREIRA DOS SANTOS;

V - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****623, ANTONIO PAULO PETINARI LÚCIO;

VI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****136, ROSENILDO DA SILVA LOPES;

VII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****217, ALESSANDRA ALVES DA SILVA DE CARVALHO;

VIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****728, FRED RUDIGUELLO;

IX - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****910, ALOIR FERREIRA DA

SILVA;

X - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****972, RAFAEL ALVES PALOMO NETO;

XI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****875, ALISSON JOSÉ PINHEIRO TOURINHO;

XII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****355, LUCIANO NUNES DE MACEDO;

XIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****170, MÁRCIO LEANDRO BEZERRA SALTON;

XIV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****546, WESLEY FRANCISCO DE SOUZA;

XV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****517, JAIRO LOPES DUARTE;

XVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****082, MARCELO NUNES RODRIGUES;

XVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****082, RONALDO DE SOUZA CAMINI;

XVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****638, MARCOS FERNANDES VIEIRA;

XIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****394, FAGNER DE OLIVEIRA SILVA;

XX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****360, FELIPE SOUZA CARVALHO;

XXI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****875, VANDERLAN NASCIMENTO MACHADO;

XXII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****370, FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA;

XXIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****077, ELIZEU LIMA DO NASCIMENTO;

XXIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****024, DIONATAN DE MORAIS;

XXV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****907, WANDSON LIRA DE BRITO;

XXVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****427, PATRICIA CRUZ DE ABREU;

XXVII- Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****061, ELCIO RAASCH;

XXVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****088, ÉRIQUE RODRIGUES MARQUES; e

XXIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****633, WILLIANS HENTZ FRANQUEIRO DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remunerações, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 29 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67641382** e o código CRC **938D5BA9**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.002208/2024-90

SEI nº 67641382